

CONSIDERANDO que foram respeitados todos os princípios inerentes ao devido processo legal, como o contraditório, ampla defesa, razoável duração do processo administrativo, entre outros, bem como, que o investigado se fez acompanhado por defensor constituído no momento da assinatura do compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Investigativa NUP nº 99946000553202435, instaurada visando apurar suposta prática de transgressão disciplinar praticada pelo servidor identificado pela matrícula funcional de nº 11139161-2, consistente no desempenho de atribuições diversas das pertinentes à classe ou categoria a que pertence, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso V, alínea "e", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública em impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o parecer final do corregedor adjunto responsável pelo procedimento, o qual, após análise do feito, decidiu pela celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o servidor investigado;

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme verificado em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pelo servidor identificado pela matrícula nº 11139161-2, em razão da suposta prática da infração disciplinar previstas no art. 98, inciso V, alínea "e", da Lei nº 3.461/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019), bem como, todas as cláusulas estabelecidas no compromisso;

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência aos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

ROMMEL RUBENS COSTA RABELO
Corregedor-Geral da Segurança Pública

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 001/CSPC/SSP.

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição de membros do Conselho Superior da Polícia Civil, biênio 2025/2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, inciso VII, do Decreto 2.984, de 23 de março de 2007, e

CONSIDERANDO que foi deliberado na 157ª Reunião do Conselho Superior da Polícia Civil a necessidade de instituição de Comissão Especial Eleitoral, com atribuição de dirigir o processo eleitoral referente ao biênio 2025/2027 para escolha de membros relacionados no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 1.650/2005, de 29 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de Comissão Especial Eleitoral para a escolha de membros eleitos do Conselho Superior da Polícia Civil, para o biênio 2025/2027, relacionados no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 1.650/2005, incumbindo-lhe a condução do processo eleitoral, baixando resoluções específicas e complementares para realização do pleito.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes Conselheiros:

I - Rommel Rubens Costa Rabelo, matrícula 1049542-1, Corregedor-geral, Presidente;

II - Claudemir Luiz Ferreira, matrícula nº 330192-1, Delegado-Geral, membro;

III - Rodrigo Ferraz Prado Telles, matrícula nº 180820-2, Diretor de Polícia da Capital, membro;

IV - Elírio Putton Júnior, matrícula 35285-1, Delegado de Polícia do Interior, membro;

V - Edson Almeida de Oliveira Pereira, matrícula nº 800664-1, Superintendente da Polícia Científica, membro.

Art. 3º Encerrado o processo eleitoral, seu resultado deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo, posteriormente, ser convocada reunião do Conselho Superior para a posse dos membros eleitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 07 de abril de 2025.

BRUNO SOUSA AZEVEDO
Secretário de Segurança Pública
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

SGD Nº: 2025/31000/000344

REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E OUTROS

ASSUNTO: PROGRESSÃO VERTICAL EX-OFÍCIO

RELATOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO

156ª Sessão Ordinária: 26/02/2025

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. LEIS Nº 2.887/2014, Nº 1.650/2005. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

A Lei nº 2.887, de 26 de julho de 2014, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro próprio de Perito Oficial da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

Após a expedição da Portaria nº 049/2025, de 30 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, publicada no Boletim Interno nº 657/2025, Anexo II, contendo a lista provisória, esta permaneceu inalterada, sendo posteriormente publicada a lista definitiva por meio da Portaria SSP nº 093, de 10 de fevereiro de 2025, Anexo II, constante do Boletim Interno SSP nº 661, de 11 de fevereiro de 2025. Diante disso, submete-se ao Conselho Superior de Polícia Civil a homologação quanto à presença dos requisitos de merecimento para a evolução funcional dos policiais civis, considerando o cumprimento dos interstícios exigidos para as progressões verticais.